

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS

Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração, com atendimento às Secretarias de Educação, Saúde, Administração e Finanças, Obras e Garagem, Assistência Social e demais setores da Administração Municipal.

Área Técnica Responsável: Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – DIMPDEC.

Secretarias participantes: Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Obras e Garagem; Secretaria de Assistência Social; e demais setores da Administração Municipal, conforme consolidado no ETP anexo.

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 129/2023, tomando por base o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP anexos, os quais consolidam a necessidade administrativa, a análise das alternativas e a adequação da solução escolhida para atendimento das repartições públicas municipais de Tarauacá/AC.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 300 (trezentos) extintores de incêndio novos, com carga, lacre, suporte de fixação, placas de sinalização fotoluminescente e acessórios necessários, destinados ao atendimento das repartições públicas municipais de Tarauacá/AC, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será processada por Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por lote único, observadas as condições do edital e da futura ata de registro de preços.

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	EXTINTOR DE INCÊNDIO NOVO TIPO PÓ QUÍMICO ABC (6KG), com suporte de fixação, placa de sinalização fotoluminescente e acessórios necessários.	UND	364		
2	EXTINTOR DE INCÊNDIO NOVO TIPO DIÓXIDO DE CARBONO – CO2 (6KG), com suporte de fixação, placa de	UND	110		

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
	sinalização fotoluminescente e acessórios necessários.				
3	EXTINTOR DE INCÊNDIO NOVO TIPO ÁGUA PRESSURIZADA (10L), com suporte de fixação, placa de sinalização fotoluminescente e acessórios necessários.	UND	50		
4	EXTINTOR DE INCÊNDIO NOVO TIPO PÓ BC (6KG), com suporte de fixação, placa de sinalização fotoluminescente e acessórios necessários.	UND	25		

1.3. Distribuição estimada dos quantitativos para registro, conforme relatório técnico da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – DIMPDEC e ETP anexo:

SECRETARIA / SETOR	QUANTIDADE	TIPOS RECOMENDADOS
Secretaria de Educação	100	Pó ABC e Água
Secretaria de Saúde	70	Pó ABC e CO2
Administração e Finanças	40	Pó ABC
Secretaria de Obras e Garagem	50	Pó ABC e Pó BC
Assistência Social e Outros	40	Pó ABC
TOTAL	300	—

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) **da assinatura do contrato sendo prorrogável pelo mesmo período**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório e a contratação decorrente obedecerão, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Federal nº 11.462/2023, ao Decreto Municipal nº 129/2023, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Código de Defesa do Consumidor, às normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre e às demais normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto.

2.2. Integram a fase preparatória desta contratação o DFD e o ETP anexos, que subsidiaram a caracterização da necessidade, a estimativa dos quantitativos, a análise de mercado, a avaliação das alternativas e a escolha da solução administrativa mais adequada.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. MODALIDADE, SISTEMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Modalidade: Pregão Eletrônico.
- 3.2. Sistema: Sistema de Registro de Preços – SRP.
- 3.3. Critério de julgamento: Menor Preço por Lote (Lote Único).
- 3.4. A opção pelo SRP e pelo lote único encontra-se justificada no ETP anexo e neste Termo de Referência, em razão da natureza eventual, futura e parcelada da demanda, bem como da necessidade de fornecimento integrado e padronizado dos itens e acessórios correlatos.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

- 4.1. O objeto da presente contratação é classificado como bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2023.
- 4.2. O objeto está em consonância ao Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário) “Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de bem comum não está necessariamente ligado à sua complexidade.”
- 4.3. No que diz respeito a padronização e metodologia referente aos bens, devido à padronização existente no mercado, atendem a métodos e técnicas conhecidos, bem como a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.
- 4.4. Os extintores de incêndio, seus suportes e dispositivos de sinalização constituem bens usualmente comercializados por empresas do ramo, passíveis de descrição objetiva quanto à tipologia, conformidade, certificação, integridade física, rotulagem, acondicionamento e destinação técnica.
- 4.5. O objeto não se enquadra como bem de luxo.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação decorre da necessidade de atendimento às diretrizes de segurança contra incêndio e pânico das repartições públicas municipais de Tarauacá/AC, assegurando proteção à vida, à integridade física dos servidores, usuários e terceiros, à preservação do patrimônio público e às condições mínimas de regularidade das edificações perante os órgãos competentes.
- 5.2. Conforme consignado no DFD e no ETP anexos, o relatório técnico da DIMPDEC aponta a obrigatoriedade do uso de extintores nas edificações públicas e recomenda a aquisição de 300 (trezentas) unidades, distribuídas estrategicamente por secretaria e por tipologia de risco, com emprego predominante de extintores do tipo Pó Químico ABC em áreas administrativas, CO2 em ambientes com equipamentos eletrônicos e painéis elétricos, Água Pressurizada em áreas com materiais sólidos combustíveis e Pó BC em ambientes com presença de combustíveis e motores.
- 5.3. A contratação, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa, mas de necessidade concreta de dotação mínima de equipamentos de combate inicial a incêndio, compatíveis com os diversos ambientes de uso da Administração Pública Municipal, em observância à segurança ocupacional, à prevenção de sinistros e à continuidade das atividades públicas.

PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução consiste no fornecimento, por empresa especializada, de extintores de incêndio novos, devidamente carregados, lacrados, identificados, certificados e aptos ao uso, incluindo suporte de fixação, placas de sinalização fotoluminescente e demais acessórios indispensáveis à sua adequada instalação e utilização.

6.2. A solução contempla, ainda, o transporte até os locais indicados pela Administração, a entrega organizada por unidade demandante, a apresentação da documentação comprobatória de conformidade e a garantia do produto, observando-se o ciclo de vida do objeto desde sua fabricação, certificação, fornecimento, entrega, instalação inicial e utilização segura pela Administração.

6.3. A distribuição dos tipos de extintores deverá observar a natureza do risco predominante de cada ambiente, nos moldes do relatório técnico da DIMPDEC e do ETP anexo, especialmente quanto às áreas administrativas, setores de tecnologia da informação, almoxarifados, unidades de saúde, escolas, cozinhas, garagens e demais ambientes municipais.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos técnicos mínimos dos bens:

- Os extintores deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avaria, adulteração, recondicionamento ou reaproveitamento;
- Os equipamentos deverão ser entregues com carga, lacre, suporte de fixação, placa de sinalização fotoluminescente e acessórios necessários à instalação e utilização adequadas;
- Os produtos ofertados deverão possuir certificação válida e conformidade com as regras aplicáveis do Inmetro, bem como atender às normas técnicas e regulamentações pertinentes ao objeto;
- Os materiais deverão ser compatíveis com as classes de incêndio e com a destinação técnica indicada para cada ambiente;
- Os itens deverão apresentar rotulagem, identificação do fabricante, lote, validade, manual ou instruções básicas e demais informações exigidas pela regulamentação aplicável;
- A contratada deverá substituir, sem ônus adicional, qualquer item entregue em desconformidade com as especificações exigidas, com vício, defeito, avaria, ausência de certificação ou incompatibilidade com a finalidade a que se destina.

7.2. Requisitos de habilitação e qualificação:

- Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando fornecimento compatível com o objeto;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo Corpo de Bombeiros, quando exigível e aplicável à atividade desenvolvida pela licitante ou às condições de operação pertinentes ao objeto;

PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente que permita aferir a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência.

7.3. Requisitos de execução contratual:

- Não será admitida a subcontratação do objeto;
- Não será admitida a participação de consórcios, diante da natureza comum do objeto e da existência de fornecedores aptos a executá-lo individualmente;
- O recebimento do objeto observará os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, com conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues;
- Eventual atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada às sanções cabíveis, inclusive multa e demais penalidades previstas no edital e na ata.

8. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

8.1. A solução foi estruturada em lote único em razão da correlação técnica e funcional entre os itens, todos inseridos no mesmo nicho mercadológico e usualmente fornecidos por empresas especializadas em prevenção e combate a incêndio.

8.2. Embora os bens sejam materialmente divisíveis, a contratação integrada favorece a padronização dos equipamentos e acessórios, a uniformidade das condições de garantia e de conformidade técnica, a centralização da responsabilidade contratual, a simplificação da gestão e a redução do risco de incompatibilidade entre itens eventualmente fornecidos por empresas distintas.

8.3. A opção pelo lote único deverá ser mantida em razão da vantajosidade administrativa e operacional demonstrada no ETP anexo, sem prejuízo da competitividade, desde que confirmada, na pesquisa de mercado, a existência de fornecedores aptos a atender integralmente o objeto.

8.4. Tal diretiva vai também ao encontro dos entendimentos recentes do TCU, que ao proferir o Acórdão n. 861/2013-Plenário, a Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes: “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos”. E mais: “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”.

8.5. Desta forma, o próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável quando se busca promover a economia de escala e a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público, quando preenchido os requisitos legais e se verifica que não haverá restrições de participações no certame, como é o presente caso.

8.6. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.

8.7. Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.8. Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos

9. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento parcelado dos bens, conforme a necessidade efetiva da Secretaria de Educação, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Administração e Finanças, da Secretaria de Obras e Garagem, da Secretaria de Assistência Social e dos demais setores da Administração Municipal, observando-se os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

9.2. A opção pelo SRP mostra-se a mais adequada porque a Administração não está obrigada à contratação integral e imediata dos quantitativos estimados, podendo formalizar aquisições graduais, de acordo com a demanda real e com a disponibilidade orçamentária no momento de cada contratação.

9.3. A sistemática adotada confere maior racionalidade administrativa, evita contratações fragmentadas, reduz o número de procedimentos licitatórios e permite melhor aderência entre o consumo real e a contratação efetivamente formalizada, em conformidade com o que foi analisado no ETP anexo.

9.4. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

9.5. Por fim, porque está instituído e regulamentado através da Lei nº 14.133/23: Art. 6, XLV, XLVI, Art. 40, II, Art. 78, IV e Art. 82.

10. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

10.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Tarauacá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.4. Não poderão participar deste Pregão:

10.4.1. Consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação.

10.4.1.1. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no art. 15, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

10.4.1.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

10.4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

10.4.5. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

10.4.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

10.4.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

10.4.8. Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado, desde que fique demonstrada sua capacidade econômica para executar o fornecimento (Acórdão 1201/2020-TCU-Plenário).

11. EXCLUSIVIDADE E TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP

11.1. A definição quanto à aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará o valor estimado da contratação e a legislação de regência, especialmente os arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo constar expressamente do edital.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.

12.2. Os produtos deverão ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, **sob pena de desclassificação**, tais como: descrição completa, detalhada e individualizada do objeto cotado, marca, quantidade e unidade.

12.3. Se houver **indícios de inexecuibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **deverá ser efetuadas diligências**, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº

PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas **valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022).

12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6. Em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos produtos.

12.8. indicar o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

12.10. Será considerada vencedora, após a fase competitiva, a proposta de menor preço por lote.

12.11. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional (reais – R\$). Os preços unitários e totais deverão ser apresentados em algarismos arábicos e o preço total da proposta em algarismo arábico e por extenso. Se houver divergência insanável entre os preços o licitante será desclassificado no respectivo item.

12.12. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

13.1. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

13.1.1. Habilitação Jurídica

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou sua versão consolidada.
- b. Documento de eleição ou designação dos administradores, quando não constar nos atos constitutivos;
- c. Para sociedades por ações: ata da última eleição da diretoria registrada na Junta Comercial;
- d. Para empresário individual: requerimento de empresário arquivado na Junta Comercial;
- e. Para sociedades estrangeiras: ato de autorização de funcionamento no Brasil e documentos autenticados e traduzidos por tradutor juramentado.



Poder Executivo - Gestão 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL

TARAUACÁ

UNIDOS POR UM NOVO TEMPO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE TARAUACÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- c. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- f. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, assinadas por profissional habilitado e acompanhadas do termo de abertura e encerramento do livro contábil, quando for o caso.
- b.1. Observação: O último exercício social deverá observar o prazo legal estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, até 30 de abril do ano seguinte. Para empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o prazo será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Comprovação de compatibilidade em quantidades dos produtos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens, conforme art. 67, § 1º, § 2º da Lei 14.133/2021. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cópia autenticada do contrato do fornecimento dos produtos ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;

- b) Alvará de Funcionamento do município;
- c) Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo Corpo de Bombeiros, que comprova que a edificação ou área de risco atende às medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- d) Comprovação de que os extintores ofertados possuem certificação válida e atendimento às regras de conformidade aplicáveis do Inmetro.
- e) Catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente que permita verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as exigências do Termo de Referência

14.1.5 Outros Documentos:

- a) Apresentar declaração de disponibilidade dos recursos necessários para a entrega do objeto. A empresa deverá declarar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a entrega do objeto deste certame.

14.1.6 A ausência de qualquer documento ou a apresentação deles fora do prazo de validade, é de caráter desclassificatório e inabilitatório.

14.2 Utilização do SICAF

- a) Será admitida, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, e autorizada pela IN SEGES/MGI nº 53, de 28 de dezembro de 2023, a comprovação dos requisitos de habilitação por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, desde que o cadastro esteja vigente, atualizado e contenha todos os dados exigidos no edital;
- b) Caso algum requisito não esteja contemplado ou atualizado no sistema, a licitante deverá apresentar a documentação complementar correspondente.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

14.1. Os bens a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Serem novos, sem uso anterior, devidamente acondicionados e aptos ao emprego imediato;
- serem compatíveis com as tipologias previstas neste Termo de Referência: Pó Químico ABC, Dióxido de Carbono – CO₂, Água Pressurizada e Pó BC;
- Acompanhar suporte de fixação, placa de sinalização fotoluminescente e acessórios necessários à instalação e correta identificação visual do equipamento;
- Apresentar certificação válida, selo ou documento comprobatório de conformidade exigido pelas normas aplicáveis;
- Guardar compatibilidade com a destinação técnica informada pela Administração, conforme relatório da DIMPDEC e ETP anexo;

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Ser entregues em perfeito estado de conservação, sem amassados, corrosão, vazamentos, violação de lacres ou qualquer defeito aparente.

14.2. As especificações complementares constam do Anexo I deste Termo de Referência, o qual integra o objeto para todos os fins.

15. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. Os produtos deverão ser entregues no Município de Tarauacá/AC, de forma parcelada, nos locais previamente indicados pela Administração, de acordo com a distribuição por secretaria e unidade administrativa. A contratada deverá observar as orientações do fiscal quanto à entrega, conferência e eventual instalação dos acessórios.

1.1. Qualquer atraso na entrega das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na secretaria do órgão solicitante dirigido à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a entrega dos produtos. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente fixado no edital ou na contratação decorrente da ata.

1.3. Os extintores deverão ser entregues novos, em perfeito estado de conservação, devidamente carregados, lacrados, identificados e acompanhados dos respectivos suportes de fixação, placas de sinalização fotoluminescente, manuais ou orientações básicas de uso e documentação comprobatória de conformidade, quando exigível.

1.4. Na distribuição física dos equipamentos, deverão ser observados os critérios técnicos constantes do relatório da DIMPDEC, especialmente quanto à adequação do tipo de extintor ao ambiente de destinação.

1.5. Qualquer atraso na entrega das obrigações assumidas deverá ser formalmente justificado pela contratada, em tempo hábil, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência quantitativa, verificação preliminar do estado dos bens e checagem documental.

16.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações deste Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora, observado o prazo legal e regulamentar aplicável.

16.3. A contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer produto entregue em desconformidade com as especificações exigidas, com vício, defeito, avaria, ausência de certificação ou incompatibilidade com a finalidade a que se destina, no prazo fixado pela fiscalização.



Poder Executivo - Gestão 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL

TARAUACÁ

UNIDOS POR UM NOVO TEMPO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE TARAUACÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, garantia e segurança dos bens fornecidos.

17. GARANTIA DOS PRODUTOS

17.1. A contratada deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos e desconformidades do objeto fornecido, pelo prazo mínimo legal e pelo prazo ofertado pelo fabricante, prevalecendo o mais vantajoso para a Administração.

17.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, a substituição dos produtos defeituosos, inadequados ou que apresentem falhas de funcionamento, no prazo fixado pela fiscalização.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e locais de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na ata e nos instrumentos decorrentes.

18.2. Fornecer os produtos com a qualidade, certificação e conformidade exigidas, responsabilizando-se pela procedência, integridade e adequação dos bens.

18.1. Substituir, às suas expensas, os itens rejeitados, defeituosos ou entregues em desacordo com as exigências da contratação;

18.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

18.3. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, seguro, frete e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

18.4. Comunicar formalmente à Administração, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

18.5. Indenizar a Administração e terceiros por danos decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, relacionados ao fornecimento.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Emitir a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente contendo as informações necessárias à execução do objeto;

19.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado fornecimento dos produtos;

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados;

19.4. Receber, conferir e atestar os bens entregues, quando em conformidade com as exigências da contratação;

19.5. Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma e no prazo estabelecidos, após o regular recebimento do objeto e a liquidação da despesa.

PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2023.

20.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar a vigência da ata e dos instrumentos decorrentes, promover os atos de gestão, instruir eventuais alterações, sanções, reequilíbrios e demais providências administrativas pertinentes.

20.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, registrar ocorrências, exigir a correção de irregularidades e atestar o recebimento quando o objeto estiver de acordo com as exigências estabelecidas.

20.4. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em processo próprio de gestão e fiscalização, com as providências cabíveis para saneamento das falhas e, se necessário, para apuração de responsabilidade.

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado no prazo 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada (art. 174 do Decreto Estadual 129/2023).

21.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado o não cumprimento total da obrigação contratual pelo fiscal do contrato.

21.3. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

21.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal.

21.5. Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

21.6. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

21.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

21.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

21.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 21.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.13. Antes de cada pagamento à contratada consultará ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 21.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 21.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 21.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.18. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.18.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 21.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



Poder Executivo - Gestão 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL

TARAUACÁ

UNIDOS POR UM NOVO TEMPO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE TARAUACÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.22. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

21.23. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

21.24. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

21.25. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

21.26. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21.27. Para garantir a isonomia tributária aos licitantes, fica estabelecido que o licitante que não for contribuinte do ICMS do Estado do Acre, quando aplicar alíquotas deste tributo ao seu faturamento na origem, e estas forem inferiores às praticadas pelo Estado do Acre, deverá considerar nos cálculos de sua proposta as alíquotas do ICMS praticadas no Estado do Acre, visto que lhe será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual na entrada das mercadorias no Estado, conforme § 5º do art. 1º do Decreto nº. 13.287 de 29/11/2005.

21.28. Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento (art. 142 do Decreto Municipal nº 129/2023).

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

22.1. O A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme o estabelecido no art. 124 do Decreto Municipal nº 129/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar a ATA de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

22.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar o objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

22.5. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

22.6. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento do produto, estará caracterizado o compromisso de entrega dos mesmos.

23. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

23.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2. Serão conforme art. 179 ao 183 do Decreto Municipal nº 129/2023.

23.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

23.4. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

23.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão/ajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o serviço ou fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

23.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

23.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

23.8. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

23.9. O prazo para resposta e concessão de um pedido de Reequilíbrio Econômico, Repactuação ou Reajuste de Contratos será no máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23.10. DA REVISÃO

23.10.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

23.10.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

23.10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

23.10.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

23.10.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços/materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

23.10.6. Eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os produtos a partir da data do protocolo do pedido.

23.11. DO REAJUSTE

23.11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, aplicando-se o índice IGPM ou IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

23.11.3. **A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, elaborar um requerimento pleiteando a "reapactuação de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito**

24. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada entrega dos bens.



Poder Executivo - Gestão 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL

TARAUACÁ

UNIDOS POR UM NOVO TEMPO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE TARAUACÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

26.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante (art. 86, § 2º, II da Lei 14.133/2021).

26.3. Na hipótese prevista no caput anterior, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

26.4. As aquisições ou contratações adicionais por **órgão ou entidade não participante não poderão exceder:**

26.4.1. por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º da Lei 14.133/2021).

26.4.2. no conjunto, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços (art. 86, § 4º da Lei 14.133/2021).

26.5. O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes serão divulgados no sítio eletrônico oficial, e os respectivos extratos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

27. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

27.1. Poderá ser excluído a ata de registro de preços conforme art. 136 do decreto municipal nº 129/2023.

27.2. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do caput anterior e terá seu registro cancelado quando:

27.2.1. descumprir as condições da ata de registro de preços.

27.2.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ATA.

27.2.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

27.2.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado.

27.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

27.2.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



Poder Executivo - Gestão 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL

TARAUACÁ

UNIDOS POR UM NOVO TEMPO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE TARAUACÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

27.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

27. DAS PENALIDADES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

27.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

27.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

27.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

27.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

27.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

27.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

27.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

27.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

27.1.5. Fraudar a licitação.

27.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

27.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

27.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

27.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

27.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

27.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

27.2.1. Advertência;

27.2.2. Multa;

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

27.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

27.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

27.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

27.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

27.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1; 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

27.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4; 29.1.5; 29.1.6; 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

27.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

27.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

27.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

27.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará



Poder Executivo - Gestão 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL

TARAUACÁ

UNIDOS POR UM NOVO TEMPO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE TARAUACÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27.15. **A sanção de advertência** prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Municipal de Administração, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade (art. 186 do Decreto Municipal 129/2023).

27.16. **A sanção de multa** será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato, que notificará o contratado para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) relatando as condutas ensejadoras da aplicação de multa, bem como advertindo o contratado de que deverá indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

27.16.1. O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

27.16.2. Terminado o prazo para apresentação da defesa prévia, tendo sido esta apresentada ou não, caberá ao gestor do contrato a elaboração de relatório final, no qual decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da multa.

27.16.3. O gestor do contrato notificará o contratado da decisão final, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso.

27.17. Caso o contratado interponha recurso, o gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, analisará as razões do recurso interposto, podendo reconsiderar a decisão de aplicação da multa, seja para reduzir o valor aplicado, seja para relevar no todo o valor da multa.

27.18. Caso o gestor do contrato não reconsidere a decisão, os autos serão enviados a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante para decisão final, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, com efeito suspensivo até a comunicação da decisão final.

27.19. **As sanções de impedimento de licitar e contratar** com o Município de Tarauacá e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos.

27.19.1. Os Secretários Municipais das Secretarias participantes são competentes para designar os agentes públicos para compor a comissão processante.

PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

27.19.2. O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o fiscal e o gestor do contrato ou ata de registro de preços não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, registro de preços ou contrato em que estiverem atuando.

27.19.3. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

27.19.4. O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

27.19.5. Quando a apuração de responsabilidade recair também sobre profissional específico do contratado, decorrente de ato praticado com culpa grave, erro grosseiro ou dolo, o profissional deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

27.19.6. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

27.20. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para alegações finais.

27.20.1. Após as alegações finais, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de Parecer.

27.20.2. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o seu arquivamento ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

27.20.3. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

27.20.4. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

27.20.5. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

27.20.6. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

27.20.7. A interposição de recursos e pedidos de reconsideração respeitará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto aos prazos, e suspenderá os efeitos da decisão recorrida, inclusive para fins de registro da sanção aplicada, até que sobrevenha decisão final.

27.20.8. A autoridade competente deverá julgar recursos e pedidos de reconsideração em até 20 (vinte) dias úteis.

PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

27.21. aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tarauacá e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

27.22. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

27.23. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

27.24. O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade, além dos critérios elencados no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.25. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Secretário Municipal de Administração deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

27.26. Sobrevindo novas condenações no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:

27.26.1. 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e

27.26.2. 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.27. A regra prevista no caput deste artigo é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

28. EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

28.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

28.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar o fornecimento dos produtos ora contratados.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

28.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos produtos fornecidos anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

28.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

28.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

28.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

28.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

28.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

28.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

28.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira.

28.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. A comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários necessários para a execução do contrato será exigida no momento da formalização do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021.

29.2. A contratação estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, com a devida previsão no orçamento do exercício vigente, garantindo a cobertura financeira para as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos.

30. CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023, e as normas vigentes, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

30.2. As cláusulas referentes a pagamento, reajuste de preços, realinhamento, repactuação, prorrogação, alteração, acréscimos, supressões, sanções e outras condições relacionadas à execução do contrato deverão

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estar expressamente previstas no instrumento contratual, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações aplicáveis.

30.3. As Secretarias participantes poderão, quando necessário, estabelecer aditivos contratuais ou formalizar orientações adicionais para garantir o pleno fornecimento dos produtos e o cumprimento das disposições do contrato.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. O contratado deverá manter a documentação necessária atualizada e disponível para fiscalização da Administração, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

31.2. Qualquer alteração das condições estabelecidas neste contrato deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, obedecendo os procedimentos legais.

31.3. O presente contrato será regido por todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pela legislação correlata aplicável à contratação pública.

31.4. Eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela via administrativa, em primeiro plano, e judicialmente, se necessário, com a competência do foro da comarca de Tarauacá.

Tarauacá/AC, 15 de julho de 2026.

Aprovado por:

ENIVALDO CAVALCANTE GOMES DO Ó

Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 004/2026